



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Fica assegurado aos candidatos(as) hipossuficientes egressos do ensino público negros e indígenas, a cota única de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal no âmbito da administração pública direta e indireta municipal de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas aos candidatos(as) hipossuficientes egressos do ensino público negros e indígenas, a cota única de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos municipal, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública Direta e indireta, e de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista com controle Municipal, no Município de Campo Largo, Paraná, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 10 (dez).

§ 2º O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo ou função prevista no edital de abertura do concurso público ou abertas durante todo o período de validade do concurso.

§ 3º Quando o número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração, aplicar-se-á esta regra:



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

I - se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

II - se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º A reserva de vagas aos candidatos(as) hipossuficientes, egressos do ensino público, negros e indígenas, constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 5º No caso de o participante do certame ter qualificação no ensino superior e concorrendo a cargo ou emprego de ensino fundamental ou médio, não poderá concorrer pelo critério das cotas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei será considerado integrante de população negra ou indígena o candidato que assim se autodeclare no momento da inscrição, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos (as) hipossuficientes, egressos do ensino público, negros e indígenas, aqueles(as) que tiverem cursado o ensino fundamental e médio em escola pública e comprovarem estarem cadastrados no Cadastro Único Municipal e que assim o declare no momento da inscrição.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 2º No ato de investidura, deverá o candidato(a) apresentar a documentação comprobatória da situação exigida no caput deste artigo, sob pena de tornar sem efeito sua nomeação, caso não comprove a situação exigida no caput deste artigo.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

§ 1º Os candidatos que se autodeclararem hipossuficientes indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º - A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

Art. 5º Os editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública municipal explicitarão quais documentos serão aceitos para comprovação do solicitado no § 2º do art. 3º.

Art. 6º Os(as) candidatos(as) que se autodeclararem hipossuficientes, egressos do ensino público, negros e indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a candidatos hipossuficientes, egressos do ensino público e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único. Os (as) candidatos(as) hipossuficientes, egressos do ensino público, negros e indígenas, aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas de cotas reservadas aos candidatos(as) hipossuficientes, egressos do ensino público, negros e indígenas.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 7º O destinatário desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 8º Em caso de desistência e/ou impedimento de candidato(a) hipossuficiente, egresso do ensino público, negros e indígenas, aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) hipossuficiente, egresso do ensino público, negros e indígenas, posteriormente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número de candidatos(as) hipossuficientes, egressos do ensino público, negros e indígenas, aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 9º A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) hipossuficientes, egressos do ensino público e a candidatos com deficiência, de modo que o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

- I - candidato(a) classificado(a) no sistema universal;
- II - candidato(a) com deficiência; e
- III - candidato(a) hipossuficiente, egresso do ensino público, negros e indígenas.

Art. 10. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais que já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor, ou em que o número de vagas for inferior a 10 (dez), vagas.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Indicação de Projeto de lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

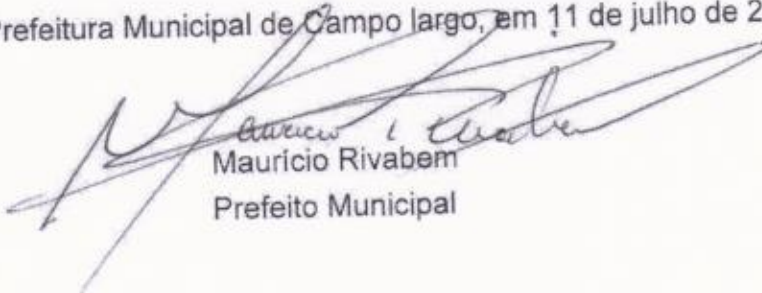
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de julho de 2022.


Maurício Rivabem
Prefeito Municipal